

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 06475/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Exercício: 2020

Responsável: Camaf Douglas da Silva Moreira

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00989/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, Sr.* Camaf **Douglas da Silva Moreira**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade
do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art.

1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar *REGULARES* as referidas

Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de julho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 06475/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06475/21 trata do exame das contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro/PB, Sr. Camaf Douglas da Silva Moreira, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 839.931,36;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 839.782,66;
- c) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- d) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- f) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a Auditoria não apontou falhas decorrentes do exame da PCA.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00910/21, pugnando pela REGULARIDADE das contas anuais do ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Sr. Camaf Douglas da Silva Moreira, relativas ao exercício de 2020.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas máculas na análise da presente PCA. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Sr. Camaf Douglas da Silva Moreira.

É o voto.

João Pessoa, 06 de julho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Assinado 12 de Julho de 2021 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2021 às 07:05

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2021 às 07:05



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO